

LEI 120

ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE  
LAURENTINO CRUZ/RN  
RUA PROJETADA S/N CEP 59.336-000

PODER EXECUTIVO

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE LAURENTINO CRUZ / RN

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR *unanimidade de votos*  
Sala das Sessões, PE/03/97  
*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente

LEI 120



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN  
RUA PROJETADA S/N CEP 59.336-000

LEI Nº 001/97

Dispõe sobre a organização administrativa de Tenente Laurentino Cruz e aprova seus regulamentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Municipal é exercida pelo prefeito, auxiliado pelos secretários municipais e titulares de órgão equivalentes.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e seus auxiliares diretos exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma legalmente definida, assessorados por titulares de outros órgãos integrantes da Administração.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz tem a seguinte composição administrativa:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos.  
Sala das Sessões 06/04/97  
Rúbrica do Presidente



I - Secretarias Municipais

"a" Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento.

"b" Secretaria da Agricultura

"c" Secretaria da Educação e Cultura

"d" Secretaria da Saúde

"e" Secretaria de Obras e Habitação

"f" Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Gabinete da Prefeitura.

III - Conselho Municipal.

IV - Assessor especial

§ 1º - O Organograma da estrutura da Prefeitura, anexo, faz parte integrante desta lei.

§ 2º - A competência, as atribuições e a estrutura de cada órgão da Prefeitura, constam dos seus regulamentos aprovados por esta lei.

Art. 4º - São atribuições básicas de todos os Secretários Municipais, sem prejuízo da legislação vigente, o seguinte:

I - promover a administração geral da Secretaria em estreita observância às disposições legais e normativas da constituição Estadual e, quando aplicável, da federal;

II - exercer a liderança política e institucional do setor polarizado pela pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE DE VOTES  
Sala das Sessões 05/10/1977  
*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente



/ fls. 03 /

III - assessorar o Prefeito e os outros Secretários em assuntos da competência da Secretaria;

IV - despachar diretamente com o prefeito;

V - participar das reuniões do conselho de Desenvolvimento do Município;

VI - propor ao Prefeito a declaração de indoneidade de pessoas físicas e jurídicas, que na prestação de serviços, fornecimento ou execução de obras, e tenham se desempenhado de forma prejudicial aos interesses do Município;

VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da secretaria e das entidades a ela vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje recursos;

IX - emitir parecer de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua decisão;

X - aprovar a programação, a ser executada pela secretaria e pelas entidades a ela vinculadas, a proposta orçamentaria anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários.

XI - expedir portarias e resoluções sobre a organização interna da secretaria, não envolvida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outra disposições de interesse da secretaria;

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 06 de 01 197  
[Assinatura]  
Rubrica do Presidente



/ fls. 04 /

XII - assinar contratos e convênios em que a secretaria seja parte ou conjunto com a prefeitura;

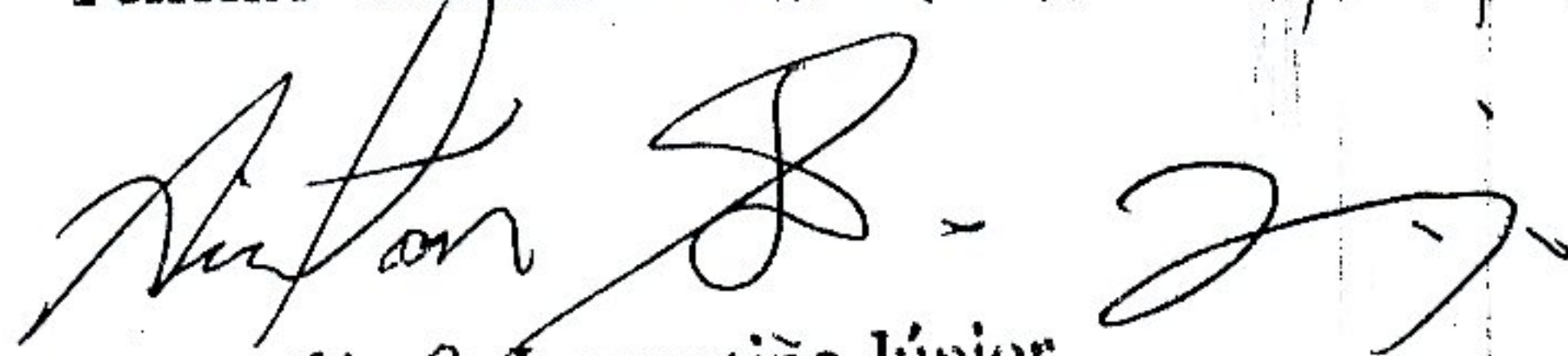
XIII - promover reuniões periódicas de coordenação com os diferentes escalões hierárquicos da secretaria;

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a sua posição e as determinadas pelo prefeito.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decretos, regulamentos e demais atos necessários a execução desta Lei inclusive, a extinção, regularização, transformação e criação de cargos e funções, objetivando a modernização institucional do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz (RN), 06/01/97



Airton Laurentino Júnior  
Prefeito  
CPF: 105.324.094 - 30

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR unanimidade de votos  
Sala das Sessões, 06/01/97

Rubrica do Presidente

Airton Laurentino Júnior  
Prefeito  
CPF: 105.324.094 - 30

5 - A  
CÍD NO  
PART. WTE  
LI NO 001/97  
em 6/01/97